



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

061g

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2022 (Dispensa por Limite Nº 007/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.037.055/0001-13, com sede na Rua Maringá, nº 60, Sala 01, Bairro Vila Nova, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85605-010, Telefone (46) 98831-8921, e-mail: vigibrazil@hotmail.com, representada por sua administradora, Sra. Marcia Cristina Pegoretti Pires, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 15.831.025-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 909.617.810-68, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa por Limite nº 007/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Serviços	Execução de serviços de Segurança Desarmada para as futuras competições que o Município participará. Será necessário 03 (três) seguranças para cada partida a ser realizada. A segurança será para as equipes de Arbitragem, e cada jogo terá duração de aproximadamente 02h30min.	550,00	11.000,00
Valor Total					11.000,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

062

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2022

(Dispensa por Limite Nº 007/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1205	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a quantidade de jogos e dias solicitados por este Departamento, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, sendo que os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

5.2 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em local a ser informado pelo departamento, sem ônus de entrega e de prestação de serviço.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até de 28 de abril de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.4 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

063

- 6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- 7.3 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade dos serviços prestados;
- 7.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do mesmo, juntamente com um documento para sua comprovação;
- 7.5 Responsabilizar-se por despesas com transporte dos servidores para a execução dos serviços;
- 7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;
- 7.8 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.9 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.
- 7.11 Manter a segurança da equipe de arbitragem contra possíveis agressões dos atletas e ou dirigentes participantes;
- 7.12 Comparecer no Local solicitado/indicado por este Departamento com 15 (quinze) minutos de antecedência;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0648

7.13 Se retirar do local, após a saída da equipe de arbitragem.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

065g

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Esportes.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 007/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0666

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

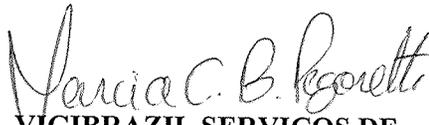
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 29 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE
SEGURANÇA LTDA

Marcia Cristina Pegoretti Pires
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0678

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2022
(Dispensa por Limite Nº 007/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de abril de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1229- 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 6.767, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Altera Membro da Comissão Permanente de Patrimônio e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade o disposto no Decreto nº 3.253, de 27 de setembro de 2021 e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 011/2022/DCT, datado de 28 de março de 2022, da servidora Ana Paula Rhoden, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1086-3;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 6.686 de 21 de janeiro de 2022, que nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Patrimônio, para o fim de excluir a membro Ana Paula Rohden e incluir o servidor Evandro Marcelo Pasqualoto na referida comissão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

V- *Evandro Marcelo Pasqualoto, Assistente Administrativo, Matrícula nº 1110-0;*

(...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de maio de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2022 (Dispensa por Limite Nº 007/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de abril de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BELINKI & SOUZA LTDA

OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente termo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, no item abaixo descrito:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2022

(Dispensa por Limite Nº 007/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada nos jogos realizados pelo Município de Marmeleiro, devido à participação das equipes do Município em competições regionais em diversas modalidades esportivas.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 28 de abril de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de abril de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2021

PREÇO ELETRÔNICO Nº 078/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BELINKI & SOUZA LTDA

OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente termo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, no item abaixo descrito:

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Value. Row 1: 182, Papel sulfite, 75g/m², formato A4, tamanho 210x297 mm, cor branca, altura máxima 900, alcinha, proveniente de florestas manejadas, impressão para de tinta, inser e fotocópiadora, embalagem com certificado de autenticidade de uso 9001. Cada com 10 pacotes de 500 folhas cada. REPORT, 170,43, 221,21.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 06 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2019

(Pregão Presencial Nº 119/2019 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: AMPERNET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

ALOR: Não haverá reajuste de valor, permanecendo o mesmo já praticado, ou seja, o valor mensal de R\$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 02 (dois) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (09/05/2022), ou seja, até 09 de julho de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2019

(Pregão Presencial Nº 027/2019 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Ficam reajustados os valores mensais conforme índice da variação do INPC dos últimos doze meses no percentual de 11,7308%, passando o valor do Contrato de R\$ 61.718,88 (sessenta e um mil setecentos e deztois reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 68.958,96 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 04 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2021.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2020

(Inexigibilidade Nº 004/2020 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores ao Índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

VALOR: Fica reajustado o valor mensal conforme Índice da variação do INPC dos últimos doze meses no percentual de 11,7308%, passando o valor mensal de R\$ 139,45 (cento e trinta e nove reais e quatro centavos) para R\$ 155,80 (cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos), passando o valor contratual de R\$ 1.859,50 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 04 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2020

(Inexigibilidade Nº 032/2020 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo Índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

VALOR: Fica reajustado o valor mensal conforme índice da variação do INPC dos últimos doze meses no percentual de 11,7308%, passando o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 223,46 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), passando o valor contratual de R\$ 2.681,52 (dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 04 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2019

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REVITALIZE LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2018

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LEYLANI VIANNA GIACOMELLI & CIA LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2018

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2018

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2018

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JOÃO BATISTA ALVES GRISA & CIA LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2018

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2018

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CAMARGO DA ROSA LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2018

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL RADIOGRÁFICO LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2018

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2018

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CASTELLI & FANTINELLI LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2018

Chamamento Público nº 006/2018 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DEBORA CARNEIRO

OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 03 (três) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (05/05/2022), ou seja, até 05 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Jair Piliati

Prefeito de Marmeleiro